



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.967, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino das escolas municipais, visando a prevenção de violência contra os idosos.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve promover na rede pública de Ensino Municipal, ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e o combate de todas as formas de violência e discriminação contra o idoso, promovendo campanhas informativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos de ensino promoverão atividades pedagógicas, com matérias pertinentes previamente definidas e elaboradas, ressaltando:

- I - a conscientização de que os jovens de hoje serão os idosos e amanhã;
- II - porque precisamos e devemos respeitar os idosos;
- III - qual a relação dos jovens frente à outras gerações;
- IV - como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos nossos idosos;
- V - violência contra os idosos, o que podemos fazer para evitar e de que forma colaborar na prevenção;
- VI - direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal